



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-PRJ

PARECER

Campinas, 11 de julho de 2025.

Parecer PR/PRJ nº 291/2025

À Divisão de Compras

Assunto: Análise e Parecer jurídico acerca do recurso administrativo e contrarrazões da decisão de habilitação na Sessão Pública referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2025 – EMDEC.2024.00000287-90, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, nas dependências de estações e terminais do BRT com objetivo de evitar a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários e servidores.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica instruída unicamente pelas informações abaixo relatadas. Assim, observa-se do processo em epígrafe o recurso administrativo interposto pela licitante **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA** sobre a decisão do Pregoeiro na Sessão Pública quanto à habilitação da empresa **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, que apresentou as suas contrarrazões.

A recorrente **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA** (15129861) pleiteia a reforma da decisão quanto à habilitação da empresa “JUMPER” pois na sua opinião o preço proposto pela empresa não inclui todos os custos e despesas direta ou indiretamente necessários para o cumprimento de suas obrigações, sendo considerado “inexequível”.

A recorrida **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** ao tomar ciência do recurso, apresentou suas contrarrazões (15195397) pugnando pela manutenção de sua habilitação, afirmando que sua proposta é exequível.

Após o aludido processo foi encaminhado à área técnica responsável que se manifestou desfavorável ao acolhimento do recurso (15328183).

Na sequência o processo foi encaminhado para a presente análise jurídica.

É o relatório.

II-ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que a manifestação desta PRJ, restringe-se unicamente a aspectos jurídicos; portanto, a análise é realizada no limite das informações registradas nas páginas dos documentos relatados, parte da premissa de presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos que compõe o presente PALC e não substitui responsabilidade/entendimento técnico de outra área ou juízo de gestor/administrador, os quais têm o dever de atentar-se aos limites legais de suas competências e cuidar para que não seja admitida qualquer circunstância que comprometa, restrinja ou frustre os princípios da administração pública ou legalidade.

Portanto, põem-se em relevo:

III -DA FORMA E TEMPESTIVIDADE

O recurso apresentado pela recorrente **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, segundo informações constantes do presente SEI, foi enviado de forma tempestiva em 11/06/2025^[1], que cumpriu o art. 59 da Lei nº 13.303/2016, art. 192 do Regulamento de Licitações da EMDEC e item 13.2. do Edital, motivo pelo qual merece de modo regular ser conhecido e julgado.

As contrarrazões também foram apresentadas em prazo regular, ou seja, no dia 18/06/2025, em cumprimento ao art. 75, XXV do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

Destaca-se que ao presente recurso é estabelecido efeito suspensivo por expressa previsão do art. 194 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC, salvo eventual ressalva.^[2]

Isso estabelecido, passa-se a opinar:

III - MÉRITO

A recorrente pugna pela declaração de inexequibilidade do preço proposto pela licitante Jumper, ao argumentar que a empresa não contemplou a correta composição dos custos para a prestação dos serviços, em especial para os “ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS” e para “COBERTURA DE ALMOÇO”

Nas contrarrazões apresentadas a empresa JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA rebateu que a sua proposta de preços quanto aos encargos sociais e trabalhistas reflete a contratação específica, mas também a média em suas operações o que respeita a realidade prática do segmento, sendo que a redução do custo para cobertura do almoço em específico retrata a gestão eficiente das escalas e planejamento operacional estratégico da recorrida.

A área técnica, em análise à argumentação da Recorrente apresentou a seguinte manifestação:

“Em análise das contrarrazões apresentadas pela empresa JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA temos a informar que, a proposta apresentada atende os requisitos do edital e as justificativas e esclarecimentos apresentados estão de acordo e reforçam que a empresa está ciente dos custos e operação do contrato. Portanto, informamos que não há óbice para validação da contrarrazão.”

Com relação a aferição da proposta, observa-se que consta no Despacho nº 15055874 que houve a devida apreciação dos custos cobrados e a sua consonância com as regras legais aplicáveis:

“Em análise da documentação e planilhas 14992782 enviados pela proponente, informamos que a proposta está satisfatória, atendendo todas as obrigações trabalhistas de acordo com os parâmetros da Convenção Coletiva da Categoria. A empresa apresentou justificativas para o custo baixo para fornecimento de equipamentos aos seus colaboradores.”

Deste modo, a suposta existência de inexecuibilidade da proposta foi objeto de análise pela área técnica responsável, sendo afastada tal fato por conta das justificativas apresentadas pela empresa na ocasião.

O Edital do certame, prevê que a admissibilidade das propostas deverá levar em conta a sua exequibilidade, sendo que foi fixado como parâmetro para ser considerado preço inexecuível o que estivesse abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado:

11.17.2. *Serão consideradas “não aceitáveis” e por essa razão desclassificadas, as propostas que não atenderem às condições estabelecidas no edital, que contenham vícios insanáveis, que se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação ou que apresentem preços inexecuíveis e não demonstrem sua exequibilidade quando exigido pelo Agente de Licitação, nos termos do art. 56, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/16.*

11.17.2.1. *No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

O preço estimado, conforme consta do Mapa Comparativo anexado (13970059) trouxe o preço calculado com base na mediana, no montante total de R\$ 16.404.998,40 (dezesesseis milhões quatrocentos e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Sendo assim, observa-se que o preço oferecido pela licitante vencedora foi no montante de R\$ 12.692.966,40 (doze milhões seiscentos e noventa e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), o que pode indicar em análise objetiva e superficial que o preço é exequível.

No Edital, em seu item 11.15 foi ainda prevista a análise da proposta relacionada aos encargos sociais e despesas exigíveis por conta de lei e normas coletivas:

11.15. *Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao Agente de Licitação, Equipe de Apoio e a Área Técnica - quando necessário, avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente à Proponente que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável,*

para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

11.15.1. Como critérios de sua aceitabilidade, será verificada a compatibilidade dos preços ofertados com os preços de insumos e salários praticados pelo mercado, considerados os respectivos encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

11.15.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: Convenção Coletiva do Sindicato da Categoria Profissional Diferenciada, dos Empregados e Trabalhadores do Ramo de Atividade de Vigilância e Segurança Privada de Campinas e Região – “Sindivigilância Campinas”.

Com base nesse critério, foi feita análise pela área técnica (14979569), sendo que a empresa vencedora, em resposta apresentou despacho e planilha ajustada (14992782) o que resultou em sua aprovação (15055874).

A Consultoria Zênite orienta que a análise da exequibilidade das propostas não é algo simples e apenas vinculado aos preços, cabendo a concessão de prazo para que seja demonstrada a viabilidade da proposta:

*“Desse modo, compreende-se que um preço pode ser **inexequível** para um licitante, mas **exequível** para outro, uma vez que a condição de **inexequibilidade** depende, essencialmente, da capacidade de o licitante executar o encargo pelo valor proposto. Nesse sentido, não se deve perder de vista que condições pessoais de cada licitante são determinantes para a aferição dessa condição, a exemplo da sua capacidade de negociação com fornecedores, quantidade x economia de escala, eventuais fontes de receitas alternativas, etc. Justamente por isso, não é possível estabelecer uma condição eminentemente objetiva para constatação da **inexequibilidade**, a qual seja absoluta, geral e abstrata, independentemente de quem seja o proponente. Não por outra razão, a Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União, citado à título de referência, estabelece que: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 **conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**(...) 4. Na medida em que a comprovação da **exequibilidade** do preço proposto requer a demonstração de que este valor é suficiente para viabilizar o cumprimento do encargo pela licitante, cumpre a ela comprovar, por qualquer meio lícito de prova, a compatibilidade do valor proposto com os custos dos insumos envolvidos na execução do contrato, de acordo com os valores usualmente praticados no mercado.”^[3]*

Deste modo, considerando que a recorrente não apresentou qualquer prova acerca dos dados lançados no recurso que pudesse comprovar a insuficiência dos valores contidos na proposta da licitante vencedora, não se pode presumir a sua inexequibilidade, devendo prevalecer a análise técnica realizada pela área responsável que diante das justificativas apresentadas pela licitante aprovou a proposta ajustada, o que atende aos critérios classificatórios previstos no Edital. Sendo assim não cabe o acolhimento da pretensão da Recorrente.

IV - CONCLUSÃO

Nestes termos, submete-se à apreciação da autoridade competente esta manifestação jurídica no sentido de salvo melhor juízo, opinar pelo DESPROVIMENTO do recurso da empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA pelos motivos expostos acima.

É o parecer que submeto à superior apreciação.

Fernanda Sartori Marques Vieira

OAB/SP nº 335.548

[1] Manifestação de intenção de recurso em 11/06/2025 – 08:35h, apresentado via e-mail em 13/06/2025.

[2] Art. 194. O recurso que versar sobre habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir efeito meramente devolutivo.

[3] Proposta e os critérios para definição dos preços inexequíveis. Zênite Fácil, categoria Orientação Prática, 15 set. 2023. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 11/07/2025.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SARTORI MARQUES VIEIRA, Advogado(a)**, em 11/07/2025, às 15:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15439635** e o código CRC **21DAA77C**.